
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACANÃ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 055/2018

Regulamenta a apresentação de atestados médicos e odontológicos pelos servidores públicos do Município de Jaçanã e os critérios e requisitos de validade do documento para fins de justificativa e abono de ausência ao trabalho.

O Prefeito do Município de Jaçanã, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição que lhe confere o art. 72, VI, da Lei Orgânica do Município de Jaçanã/RN, e

CONSIDERANDO a necessidade de regular a apresentação de atestados médicos e odontológicos pelo servidor público municipal, bem como os critérios e requisitos de validade desse documento para fins de justificativa e abono de ausência ao trabalho;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1.658/2002, alterada pela Resolução nº 1.851/2008, do mesmo órgão;

DECRETA:

Art. 1º. Para fins de justificativa de abono de ausência ao trabalho, por motivo de doença, o servidor público do Município de Jaçanã deverá entregar atestado médico ou odontológico devidamente identificado com o CRM/CRO do profissional.

Parágrafo único. A data do atestado deverá ser a mesma do início do período de afastamento, não sendo permitido atestado com data retroativa, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

Art. 2º. Os atestados médicos/odontológicos originais deverão ser entregues ao Secretário Municipal responsável pela pasta até o 2º (segundo) dia útil de seu afastamento do trabalho e este deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Administração até o 4º (quarto) dia útil do afastamento do Servidor.

§ 1º A não observância dos prazos previstos neste artigo acarretará o desconto dos dias não laborados pelo servidor, consideradas como faltas injustificadas.

§ 2º Quando entregue o atestado ao Secretário responsável, será certificada, no verso, a data de entrega do mesmo.

Art. 3º. Somente serão aceitos os atestados médicos/odontológicos até o limite de 15 (quinze) dias consecutivos de afastamento da atividade, considerando que, após tal prazo, o servidor deverá requerer o auxílio doença no INSS, tendo em vista este Município adotar o Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Art. 4º. Todo e qualquer atestado médico ou odontológico apresentado por servidor público, para fins de justificativa de abono de ausência ao trabalho, apenas será aceito quando emitido por profissional competente, e que:

I – especificar o tempo concedido de dispensa à atividade;

II – estabelecer o diagnóstico, indicando o Código Internacional de Doenças (CID) respectivo à causa da dispensa à atividade;

III – registrar dados de maneira legível;

IV – identificar o emissor, mediante assinatura, carimbo, número de registro no Conselho Regional de Medicina ou Odontologia, bem como local de trabalho e, quando for o caso, firmado em folha timbrada;

§ 1º. Fica consignado que o médico ou dentista deverá registrar em ficha própria e/ou prontuário os dados dos exames e tratamentos realizados no paciente, de maneira que possa atender às eventuais pesquisas de informações da Administração Pública.

§ 2º. Será punido, na forma da lei, todo desvio de finalidade ou abuso cometido em detrimento do bom andamento do serviço público, bem como serão tomadas as medidas em relação ao profissional médico ou dentista conivente com a prática ilícita, na forma dos artigos 301 e 302 do Código Penal, podendo ser instaurado processo administrativo disciplinar contra o servidor.

Art. 5º. Os atestados médicos ou odontológicos que não atenderem aos requisitos e prazos estabelecidos neste Decreto não serão admitidos para fins de justificar e/ou abonar ausência do servidor.

Art. 6º. Caso o servidor público tenha passado por atendimento de médico ou dentista particular, poderá o atestado, a critério da Administração, ser submetido à validação do médico ou dentista da rede pública de saúde do município, que deverá na ocasião emitir um novo atestado.

Art. 7º. Os atestados de acompanhante serão aceitos para justificar e abonar as faltas nos seguintes casos:

I – por até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de esposa ou companheira;

II – por 1 (um) dia por mês para acompanhar filho menor de 18 (dezoito) anos em consulta médica, desde que o atestado apresente o

diagnóstico da doença (CID) correspondente e o período de realização da consulta;

III – por uma vez ao ano, limitado a 15 (quinze) dias consecutivos, para tratamento de cônjuge ou companheiro, ascendente ou descendente, quando a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo, emprego ou função, apurada através de exame médico e acompanhamento social por profissional pertencente ao quadro municipal.

§ 1º. A licença prevista no inciso III é única e não pode ser fracionada conforme a conveniência do servidor, independentemente do tempo de sua duração, observando sua limitação.

§ 2º. O atestado de acompanhante deverá ser apresentado no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o atendimento ao Secretário responsável pela pasta, devidamente emitido nos moldes dos artigos anteriores, devendo constar o nome do paciente atendido e os documentos que comprovem o grau de parentesco com o servidor.

§ 3º. Deverá constar no atestado o Código Internacional de Doenças.

Art. 8º. Não será justificada a ausência do trabalho decorrente de:

I – consulta médica ou odontológica de rotina, exames ou procedimentos que puderem ser agendados em horário alheio ao da jornada do servidor;

II – acompanhamento de terceiros a consultas, exames ou procedimentos fora dos casos mencionados no artigo anterior;

III – tratamento estético, cirurgia plástica, lipoaspiração, tratamentos ortodônticos e prótese mamária, exceto quando por recomendação médica.

Art. 9º. O controle e a fiscalização sobre a validade dos atestados médicos e odontológicos cabem às Secretarias Municipais de Saúde e Administração.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo as demais disposições regidas por leis específicas.

Jaçanã/RN, 07 de agosto de 2018.

OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA

Prefeito do Município de Jaçanã/RN

Publicado por:

Oelson Costa

Código Identificador:03F73125

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>